



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 988/2024**

**OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 103/2022, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no dia 16/04/2024, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	<b>Ato processual</b>	<b>Horário</b>
a)	Início do recebimento das propostas:	27/03/2024 – 09h00min
b)	Abertura das propostas:	16/04/2024 - 09h00min
c)	Início da disputa:	16/04/2024 - 09h01min

1.2 As empresas que desejarem participar da referida “**CONCORRÊNCIA**” devem acessar o sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.tapera.rs.gov.br](http://www.tapera.rs.gov.br).

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação, objetiva a **concessão com ônus, para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura de Tapera**, conforme especificações técnicas do projeto básico, em anexo.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação que satisfaçam as exigências contidas no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), para acesso ao sistema ELETRÔNICO.

3.2 Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA, em campo próprio do sistema ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

a) Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento



de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja, para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02 e juntadas aos autos o processo administrativo.

**b)** Se o representante for sócio-administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

**c)** Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

**c.1)** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**c.2)** que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não presente os documentos nele exigidos;

**c.3)** cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

**c.4)** que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**c.5)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para participar da CONCORRÊNCIA, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**4.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Tapera, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** As impugnações ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

**5.2** Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

#### **6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, nos



termos do item 6.5, até o horário previsto.

**6.1.1** A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**6.1.2** O *upload* da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do agente de contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação.

**6.2** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4 AS PROPOSTAS DIGITAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:**

- a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;
- c) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;
- d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) Planilhas orçamentárias constantes nos anexos;
- f) Planilhas de composição do BDI constantes nos anexos;
- g) Planilhas de composição de encargos sociais constantes nos anexos;
- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sessão deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**6.5** As planilhas constantes nas alíneas “e”, “f” e “g” do item “6.4.” deverão ser preenchidas observando as seguintes disposições:

- a) Conter em seu cabeçalho a razão social, número do CNPJ e endereço da empresa proponente;
- b) As planilhas deverão ser anexadas com suas páginas assinadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais folhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.6** A presente licitação tem como valor global máximo, R\$ 162.486,30 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

**6.7** Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

**6.8** Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir



ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

## 7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3** Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), em relação à última proposta de maior oferta.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após transcorridos 10 minutos de disputa e nos 2 minutos finais nenhum licitante tenha ofertado lance.

**7.6** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8** Após o fechamento da etapa de lances o agente de contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9** O agente de contratação anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

## 8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

**8.2** Na hipótese da proposta ou do lance de **maior oferta** não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**8.3.1** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração **a maior oferta**.

**8.3.2** O licitante que não atender ao disposto no item “**8.3.**”, em prazo estabelecido pelo agente



de contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**8.4** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta CONCORRÊNCIA;

**8.4.2** O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

**8.4.3** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.6** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o agente de contratação solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Ao anexar a proposta (conforme modelo anexo II), a empresa participante deverá anexar os documentos discriminados no item 9.3, ao sistema Bolsa Nacional de Compras. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

**9.1.1** Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

**9.2** Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

**9.2.1** Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

**9.2.2** Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de licitações e contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

**9.2.2.1** Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.



**9.2.3** Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

**9.3** Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

#### **9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de identidade dos diretores;
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **9.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Apresentar certidão emitida pelo BACEN que autorize o funcionamento da instituição financeira, em pleno funcionamento.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

#### **9.3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

- a) **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



**b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercício social**

- já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes;

**Observação 1** – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

**Observação 2** - No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

**Observação 3** – Para situações diversas da exposta na observação anterior, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 4** - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

**Observação 5** - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

AD

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

**Legenda:**

**LC**= Liquidez Corrente **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AC**= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**PC**= Passivo Circulante **LG**= Liquidez Geral

**SG**= Solidez Geral **AT**= Ativo Total

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, porém, para empresa constituída a menos de um ano (somente para esta hipótese), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial.

**9.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de



habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Anexo IV).**

**9.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.8** O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.10** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.11** Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**9.12** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **10 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, deverão ser anexados ao sistema Portal de Compras Públicas. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, em envelope lacrado, os documentos originais ou cópias autenticadas, contendo a identificação do proponente e o n.º da CONCORRÊNCIA a que se refere, na face externa:

**MUNICÍPIO DE TAPERA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024**  
**RAZÃO SOCIAL:**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

CNPJ:  
E-MAIL OFICIAL:  
TELEFONE:

**10.2 AS EMPRESAS QUE ANEXAREM AO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DIGITAIS, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS.**

**11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo agente de contratação.

**11.2** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “**11.1.**” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo agente de contratação ao vencedor.

**11.4** O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

**11.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacoes@Tapera.rs.gov.br>, ou entregues pessoalmente.

**11.7** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o agente de contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**12.2** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o agente de contratação



examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O agente de contratação poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

**13.2** O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.

**13.3** A **licitante** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**c)** A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

**d)** Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

**e)** Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

**I** - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;

**II** - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

**III**- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**IV**- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**V**- Desatender às determinações da fiscalização;

**VI**- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**VII**- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**VIII**- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**IX**- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



**X-** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

**13.4** No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” do item 14.3 a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

**13.5** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

**13.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.8** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**13.9** A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

## **14 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Com exceção do repasse das remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos, não haverá pagamento por parte da **CEDENTE**, considerando se tratar de cessão onerosa.

**14.2** Fica estipulado o valor mínimo de oferta inicial em **R\$ 752.265,91** (setessentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**14.3** A contratada deverá efetuar o pagamento em parcela única, devendo ser pago em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Tapera, a ser indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES**

### **15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.1** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

**15.1.2** Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**15.1.3** Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira de efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

**15.1.4** Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

**15.1.5** Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

**15.1.6** Prestar todo apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

**15.1.7** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na instituição financeira, disponibilizando banco de dados do RH do Município.



## **15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.2.1** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

**15.2.2** Entregar ao servidor público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária.

**15.2.3** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Tapera.

**15.2.4** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**15.2.5** A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

**15.2.6** A instituição bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

**15.2.7** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**15.2.8** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2.9** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Tapera, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

**15.2.10** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

**15.2.11** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.

**15.2.12** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

**15.2.13** Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Tapera e a contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**15.2.14** A contratada deverá realizar a **Abertura de Conta Salário**, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06 e alterações posteriores a todos os Servidores Públicos da CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer tarifa ou taxa.

**15.2.15** Deverá também ser oferecida, aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:

**a)** Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;

**b)** Abertura de conta corrente;



- c)** Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme regulamentação em vigor e condições compactuadas;
  - d)** Fornecimento de até 4 (quatro) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
  - e)** Fornecimento de cartão na função débito, e o cartão de crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;
  - f)** Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
  - g)** Realização de no mínimo 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
  - h)** Realização de no mínimo 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
  - i)** Realização de consultas mediante utilização de internet;
  - j)** Fornecimento, até 28 de Fevereiro de cada ano, o extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativo às tarifas;
  - l)** Compensação de cheques;
  - m)** Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no auto-atendimento;
  - n)** Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 15.2.16** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 15.2.17** Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- 15.2.18** Os demais serviços prestados pela Instituição Financeira, e voluntariamente contratados pelos Servidores Públicos Municipais de Tapera, serão de única e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira e do servidor público municipal.
- 15.2.19** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições e/ou cooperativas não será necessário fornecer o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06 e alterações posteriores, do BACEN.
- 15.2.20** A CONTRATADA, deverá possuir, no mínimo 01 (uma) agência bancária no Município Tapera, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.
- 15.2.21** A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01(um) funcionário para atendimento preferencial para os servidores.
- 15.2.22** Cabe a CONTRATADA o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 15.2.23** A instituição financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.
- 15.2.24** A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização do pagamento.



**15.2.25** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

**15.2.26** A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

**15.2.27** A **CONTRATADA** deverá realizar a abertura de todas as contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É facultado ao agente de contratação oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.2** O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

**16.4** A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições desta CONCORRÊNCIA, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

**16.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**16.6** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

**16.7** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

**16.7.1** O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data apazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras.

**16.7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**16.7.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**16.8** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**16.9** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

**16.10** O município de Tapera se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** – Minuta do contrato administrativo;

**Anexo II** – Modelo de proposta de preços;

**Anexo III** – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Modelo de termo de credenciamento;

**Anexo V** – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54) 3385-3300 ou pelo e-mail: [licitacoes@tapera.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapera.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de março de 2024.

**OSVALDO HENRICH FILHO**

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 988/2024**  
**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024**

O **MUNICÍPIO DE TAPERA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.493/0001-13, estabelecido na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxx, com sede na xxxxxx município de xxxxx de neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA deverá executar a **a concessão com ônus, para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura de Tapera.**

**Parágrafo Primeiro** – Para execução dos serviços a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

O preço a ser pago à CONTRATADA será de R\$\_\_\_\_, sendo R\$\_\_\_\_ para materiais e R\$\_\_\_\_ para mão de obra, totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Tapera/RS.

**Parágrafo Terceiro** – Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Tapera/RS.

**Parágrafo Quarto** – **A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº XXXX.**

**Cláusula Segunda** - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

**Cláusula Terceira** - Com exceção do repasse das remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos, não haverá pagamento por parte da **CEDENTE**, considerando se tratar de cessão onerosa.

**Cláusula Quarta** - Fica estipulado o valor de **R\$ XXXXX**.

**Cláusula Quinta** - A contratada deverá efetuar o pagamento em parcela única, devendo ser pago em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Tapera, a ser indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

**Cláusula Sexta** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º XXXX.

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



**Cláusula oitava** - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência do serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do município;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula Nona** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima** – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

**I** - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “ordem de início dos serviços”;

**II** - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

**III** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**IV** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**V** - Desatender às determinações da fiscalização;

**VI** - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



**VII** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**VIII** - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**IX** - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

**X** - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

**Parágrafo primeiro** – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

**Parágrafo segundo** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qual- quer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadim- plência contratual.

**Parágrafo quinto** – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas apli- cadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**Parágrafo sexto** – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

**Cláusula Décima** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** – As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

**Cláusula Décima Primeira** – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exige a licitante vencedora



de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

e) Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

II. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

II. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da do Município.

m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

o) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

t) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

I. Os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

u) Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município

**Cláusula Décima Segunda** – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula Décima Terceira** – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

a) XXXXXXXXXXXXX, para exercer a função de gestor do contrato administrativo;

e,

b) XXXXXXXXXXXXX, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

**Cláusula Décima Quarta** – O Foro de eleição é o da Comarca de Tapera - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Tapera/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

---

**MUNICÍPIO DE TAPERA/RS**  
Contratante

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Gestor

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAPERA  
Cidade Cultura

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º988/2024**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2024 e seus anexos, a saber:

PROPOSTA DE PREÇO				TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO		
Item	Qtde	Un		Concorrência Eletrônica	2/2024		
				Descrição	Preço Global		
1	1	Un		<b>A concessão com ônus, para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura de Tapera</b>			

**DECLARAÇÕES:**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de ..... (.....) dias, conforme estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que a obra está garantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.
7. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

---

Representante  
Legal Assinatura

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 365/2024**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ao Agente de contratação do Município

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 02/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 365/2024**

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº....., através do presente, credencia o(a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade nº....., CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo município de Tapera, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o n.º 02/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_

Representante Legal  
**(Firma Reconhecida)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024**

**PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 365/2024**

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu \_\_\_\_\_ (contador, ou representante legal), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 02/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

(Contador)  
CRC

\_\_\_\_\_

(Representante Legal)